



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 263/1971 DE 18/03/1971

LAURENTINO GARCIA GOES, Prefeito Municipal de Coxim, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT – dois tratores de esteira, marca U.T.B 5.650, de procedência Romena, financiado em 07 (sete) anos, pelo valor de CR\$ 188.269,12 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e doze centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular recursos provenientes dos Imposto do F. R. N (Fundo Rodoviário Nacional) até o limite de Cr\$ 163.133,04 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros e quatro centavos) para fazer jus as despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 3º - Os Orçamentos anuais do município consignarão as dotações orçamentárias....

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgando procuração à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para que junto ao Banco ou Organização da Verba destinada ao Contrato de aquisição do implemento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coxim, 1º de março de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 264/1971 DE 20/03/1971

“Dispõe sobre reparos no Grupo Escolar da Avenida Presidente Vargas, nesta cidade”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Decreta e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a mandar fazer reparos no Grupo Escolar da Avenida Presidente Vargas, no Bairro Santo André, relacionados das seguintes formas: 1º) Instalação sanitárias e encanamentos de água; 2º) Limpeza do prédio para dar condições de funcionamento; 3º) Reparo do telhado; 4º) Cercar a frente com madeira e arame.

Art. 2º - Para cobrir estas despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 265/1971 DE 20/03/1971

“Abre Crédito Suplementar para pagamento de despesas empenhadas e restos a pagar”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar de até Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) para efetuar despesas referentes ao pagamento de Contas Empenhadas e Restos a Pagar, referentes ao exercício anterior.

Art. 2º - As despesas constantes referidas no artigo 1º deste Projeto de Lei, serão cobertas mediante adiamento da aplicação das verbas 220/4.114.95; 220/4.113.95 e 220/4.112.95 sob ... de Despesas de Capital a serem aplicadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 267/1971 DE 17/04/1971

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 613,34 (seiscentos e treze cruzeiros e trinta e quatro centavos)”.

O Prefeito Municipal de Coxim:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 613,34 (seiscentos e treze cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo 1º destina-se ao pagamento de um trator importado da República Democrática Alemã, adquirido no ano de 1965/66.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 268/1971 DE 17/04/1971

“Dispõe sobre a doação da Praça Santos Dumont, para construção de um Posto de Meteorologia”.

O Prefeito Municipal de Coxim:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coxim, autorizada a fazer doação ao Ministério da Agricultura, a Praça Santos Dumont, nesta cidade, com área de 2.373 m² (dois mil, trezentos e setenta e três metros quadrados), medindo ao norte e ao nascente, 101,00 (cento e um metros); ao Sul, 79,00 m (setenta e nove metros); ao Poente, 60,05 m (sessenta metros e cinco centímetros), com as seguintes confrontações: Ao Norte e Nascente, com a Avenida Salgado Filho; Ao Sul, com a Rua Antônio de Albuquerque; ao Poente, com a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º, destinar-se-á para construção de um Posto de Meteorologia.

Art. 3º - O prazo de duração para devida construção será de 12 meses, a contar da data da promulgação desta Lei, não sendo o referido instalado no prazo determinado, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 269/1971 DE 18/05/1971

“Dispõe sobre a conservação de servidão pública para construção de estradas de rodagem municipal, uma área de terra na Fazenda Santa Dora e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, promulga e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Coxim, autorizado a considerar uma área de terra na Fazenda Santa Dora, para servidão pública, para construção de uma estrada de rodagem.

Art. 2º - A área a ser considerada para servidão pública, compreende uma faixa de terra com as seguintes dimensões: de 1.000 a 3.000 metros de comprimento por 15 metros de largura, partindo do portão de entrada da Colônia Taquari para a Fazenda Santa Dora, em avanço à Colônia São Romão, no rumo mais ou menos ao Patrimônio Laucilândia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 270/1971 DE 24/05/1971

“Dos Vereadores ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coxim, para apreciação do Plenário: Assunto: Autorização ao Executivo para abertura de Estrada”.

Considerando ser de urgência e necessidade, a via de carro, mais curto e rápido entre São Romão e Taquari, isto é, comunicar-se rapidamente;

Considerando que para isto existem dois pontos estratégicos já estudados na administração passada;

Considerando os inúmeros pedidos e apelos dos moradores que demanda aquela região no sentido que isso se torne realidade;

Considerando que a abertura da estrada já muito sonhada pelos lavradores, vem trazer grande progresso e valorização para os mesmos;

Considerando que independentemente trará grande vantagem para a economia do próprio município no escoamento de suas safras, além do intercâmbio positivo crescente que trará àquelas áreas coloniais;

Considerando que no momento é oportuno, pois encontram-se no município, três máquinas de grande capacidade para tal fim, além da situação climática ser bastante favorável, propomos a abertura da estrada ligando a Colônia Taquari com a São Romão, na mediação entre a propriedade do senhor Joaquim de Souza Lima e João Gomes Coelho, ou em outro, a critério de estudo técnico.

Gabinete do Prefeito – Coxim-MT., 24 de maio de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 271/1971 DE 08/07/1971

“Autoriza o Prefeito Municipal de Coxim-MT., a assinar Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Coxim, autorizado a assinar Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar.

Art. 2º - O Termo de Ajuste a ser assinado junto a Campanha Nacional de Alimentação Escolar – CNAE – do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
LEI Nº 272/1971 DE 08/07/1971

“Fixa a contribuição do município para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Coxim destinará para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas em contrapartidas da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; (1,5%) um e meio por cento, em 1972 e (2,0%) dois por cento em 1973;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União, através do Fundo de Participação do Estado, Distrito Federal e Município, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único – Não recairá em nenhuma hipótese... as transferências de que trata o artigo

Art. 2º - As empresas de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa da Formação dos Servidores Públicos, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 08 da União, apenas os servidores em atividades, do município e de suas entidades da Administração Mista e Fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1971.

LAURENTINO GARCIA GOIS
Prefeito Municipal
